

Consulta processos - Processo Ju... x 0825379-70.2018.8.18.0140 - Pro... x Email - Reinaldo Filho - Outlook x Zimbra: Entrada (12) x +

ProOrd 0825379-70.2018.8.18.0140
HAILTON DA SILVA VANDERLEI X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

8150731 - Petição (2596184 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 03/02/2020 16:55:05

03 Feb 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8150726 - Petição (Petição de quesitos)
8150731 - Petição (2596184 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
16:55

29 Jan 2020
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
7956269 - Despacho
09:30

08 Oct 2019
CONCLUSOS PARA DESPACHO Autos
10:49

07 Oct 2019
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6634495 - Petição (Petição QUESITOS)
23:07

downloadBinario.seam 1 / 1

2596184 - CJ/2019-02100/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08253797020188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove HAILTON DA SILVA VANDERLEI, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, vem, com fundamento no

PT 15:56 03/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08253797020188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI